

23/12/2021 10:00:33 - AGRO NEWS

## ARTIGO/RODRIGO LIMA: DESMATAMENTO E COMÉRCIO INTERNACIONAL



A recente notícia do boicote de supermercados europeus à carne brasileira é apenas mais uma das estratégias que buscam desconectar a compra de produtos da conversão de vegetação nativa.

A regulamentação europeia que visa coibir a importação de produtos associados ao desmatamento deverá definir áreas de risco e exigir documentos georreferenciados das áreas produtivas, coibindo a conversão a partir de 31/12/2020. Ainda é cedo para avaliar o quão operacional será essa medida, mas é possível antever obstáculos para a exportação de produtos agropecuários.

O anúncio da "Declaração Conjunta Estados Unidos-China de Glasgow sobre o Aprimoramento da Ação Climática na década de 2020", que prevê que os dois países não aceitarão comprar produtos com origem em desmatamento ilegal é outro sinal que enfatiza a relevância do tema.

Um movimento efetivo da China para exigir comprovação do não desmatamento ilegal na importação de soja e carnes, por exemplo, colocará os embarques para o país asiático na esteira das medidas ambientais atreladas ao comércio.

Os Estados Unidos discutem a criação de uma medida de fronteira de carbono, nos moldes do Carbon Border Adjustment Mechanism, em processo de aprovação pela União Europeia. A justificativa basilar é que certos países não regulam ou controlam as emissões de gases de efeito estufa (GEEs) ao longo do processo produtivo.

Até que a Organização Mundial do Comércio (OMC) avalie se medidas de carbono na fronteira são justificadas diante das regras do comércio internacional, vislumbra-se o surgimento de medidas que podem criar restrições ou encarecer a importação.

O protecionismo mascarado com finalidades ambientais sempre permeou as regras

27/Dez/2021 11:54

da OMC e a jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias. O "World Trade Report 2021: Economic resilience and trade" cita a palavra desmatamento ao menos 13 vezes, salientando que a relação entre medidas ambientais, como ações que visam reduzir emissões de GEEs e medidas exigidas no comércio internacional, se tornam cada vez mais presentes.

A pretensa proteção que a OMC pode trazer ao questionar barreiras que criem obstáculos à entrada de produtos brasileiros em função de desmatamento não assegura uma blindagem ampla e irrestrita. De um lado, porque não é concebível argumentar contra restrições em função do desmatamento ilegal. Não conseguir aplicar as leis que existem no Brasil há anos não é uma escusa justificável na OMC.

Por outro lado, questionar restrições diante da conversão legal de áreas é potencialmente plausível diante das regras da OMC, mas exigiria aguardar ao menos 4 anos até uma decisão final, enquanto as restrições causam impactos imediatos. Vale considerar, neste contexto, que empresas adotam metas de neutralidade de emissões e são financiadas por investidores que buscam se dissociar da conversão de vegetação nativa.

Ainda é válido mencionar que várias medidas não são diretamente criadas pelos membros da OMC, o que dificulta seu questionamento, uma vez que os padrões privados de sustentabilidade ainda não foram objeto de um painel na OMC.

Em Glasgow, o governo brasileiro se comprometeu a eliminar a conversão ilegal até 2028 e aderiu à Declaração dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso da Terra e ao Forests, Agriculture and Commodity Trade (Fact Dialogue). Ao participar dessas iniciativas, que buscam construir soluções multilaterais para eliminar desmatamento, o Brasil mostra que está comprometido com a eliminação da conversão de vegetação.

Os dados estimados do desmatamento, que crescem desde 2012, apontam que, em média, 70% da conversão ocorre em áreas públicas (glebas públicas não destinadas, Unidades de Conservação, assentamentos, terras indígenas) e o restante em áreas privadas. A fabulosa área de terras públicas não destinadas, que soma 63,2 milhões de hectares na Amazônia, são um prato cheio para toda a sorte de ilegalidades.

Regularização fundiária que proteja direitos adquiridos e evite a legalização de terras ilegalmente ocupadas e desmatadas após 22 de julho de 2008, data aceita pelo Código Florestal, é uma das ações essenciais. Não é razoável imaginar que, sem reduzir abruptamente a extensão de áreas públicas não geridas e cuidadas de alguma forma, será tangível levar a conversão dessas áreas para perto de zero. Esse cenário

ilustra uma infinidade de ilegalidades e pode causar impactos para as exportações brasileiras, bem como para investimentos diversos.

Quando se observam quais documentos os exportadores brasileiros deverão apresentar para comprovar que não houve desmatamento ilegal atrelado aos produtos abre-se um vazio. Encontrar formas de rastrear informações sobre o uso da terra torna-se um diferencial no mercado internacional.

Idealmente, partindo-se do cumprimento do Código Florestal, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) validado é o documento base que permitirá acessar informações sobre desmatamento nas áreas produtivas. Sem o CAR validado e as informações que ele deverá carregar, como o processo de adequação de passivos de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, os produtores e exportadores terão que adotar soluções privadas para reduzir riscos.

O desmatamento ilegal obsta a agropecuária e cria um ônus que recai sobre o setor, mesmo sem que ele seja o principal responsável pela conversão de vegetação nativa. Enquanto a agropecuária se debater para passar, ao longo da cadeia produtiva, informações críveis sobre uso da terra, cumprimento do Código Florestal e desmatamento autorizado, as exportações estarão em xeque, a despeito de a demanda estar aquecida no mundo todo.

A desconexão do agro com o desmatamento ilegal é, hoje, um requisito de acesso a mercados. A possibilidade de criar soluções para pagar pelo desmatamento legal evitado fica prejudicada em meio aos dados crescentes de desmatamento e a dificuldade de distinguir desmatamento ilegal e legal.

O Brasil deveria, em 2022, buscar captar recursos do Fundo Verde para o Clima para ações que potencializem a validação do CAR e o aprofundamento da adequação perante o Código Florestal, além de ações de comando e controle do desmatamento. Passou da hora de transformar a agropecuária tendo o Código Florestal como passaporte verde para acessar mercados em todos os cantos do mundo e provar, por "a" mais "b" que a agropecuária "Made in Brazil" é ABC+, pois produz, conserva e é de baixo carbono.

*Rodrigo C. A. Lima é sócio-diretor da Agroicone. Advogado, Doutor em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), possui 17 anos de experiência em comércio internacional, meio ambiente e desenvolvimento sustentável no setor agropecuário e de energias renováveis.*

